

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 37/11, DE 22 DE MARÇO DE 2011.

“Altera a composição da Comissão responsável pelo acompanhamento das obras, cadastramento, triagem e seleção dos idosos que irão residir nas 20 (vinte) unidades habitacionais do Programa Estadual Habitacional “Vila Dignidade”, conveniado com esta Prefeitura e dá outras providências”.

ANTONIO CARLOS DA SILVA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por **Lei**,

Decreta:

Art. 1º. A Comissão responsável pelo acompanhamento das obras, cadastramento, triagem e seleção dos idosos que irão residir nas 20 (vinte) unidades habitacionais do Programa Estadual “Vila Dignidade”, passa a ser composta da seguinte forma:

I – Eloiza Aparecida Andrade Antunes de Oliveira – Fundo Social de Solidariedade;

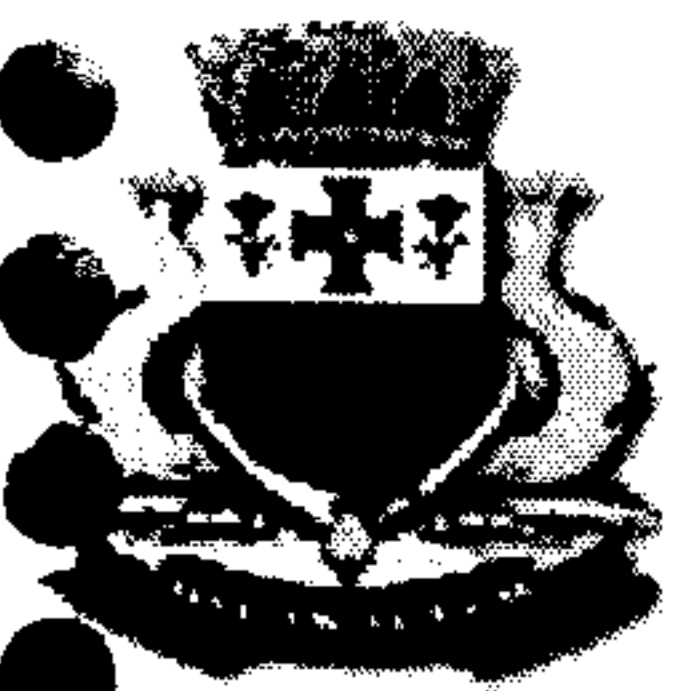
II – Márcia Paiva de Medeiros Pinto – Secretaria de Assistência Social;

III – Tânia de Jesus Suarez Barbosa Trunkl – Conselho do Idoso;

IV– Marta Borges da Silva Santos - Centro de Referencia da Melhor Idade – CREMI;

V – Helienne Maria de Lima Santos - Secretaria de Saúde.

Parágrafo único. A Comissão será assessorada pelas servidoras municipais Márcia Denise Gusmão Coelho Siqueira Franco – assistente social – CRESS nº 19.687 – 9ª Região e Luciana



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Yuri – arquiteta – CRES nº 5062164890, responsáveis técnicas do Programa Estadual Habitacional “Vila Dignidade”.

Art. 2º. Os critérios de elegibilidade para a concessão de uso das moradias denominadas “Vila Dignidade” obedecerão aos seguintes critérios:

I - ter mais de 60 (sessenta) anos;

II - não possuir vínculos familiares;

III - ser independente;

IV - possuir renda mensal de até 02 (dois) salários mínimos;

V - ser morador deste Município no mínimo 02 (dois) anos;

VI - não possuir imóvel.

Art. 3º. A Comissão ora constituída deverá acompanhar e monitorar pessoalmente e periodicamente as obras de construção das casas que irão compor a “Vila Dignidade”, bem como fiscalizar a aplicação dos itens de segurança e acessibilidade.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogados os Decretos nºs 109/10 e 189/10 e as demais disposições em contrário.

Caraguatatuba, 22 de março de 2011.


ANTONIO CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal

